

DECRETO N.º 3.137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Instituto de

Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, no valor de Cr\$ 163.301.000,00 (cento e sessenta e três milhões, trezentos e um mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Código: 14.56

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					157.100.000
1.3.0.00	Receita Industrial		F		14.800.000	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais			14.800.000		
	01 — Rendas dos Serviços de Administração	200.000				
	02 — Rendas da Cozinha	900.000				
	03 — Rendas do Serviço de Triagem	165.000				
	04 — Rendas do Serviço de Banco de Sangue	60.000				
	05 — Rendas do Serviço de Radiologia	2.000.000				
	06 — Rendas do Serviço de Drograria	3.000.000				
	07 — Rendas do Serviço de Laboratório Central de Análises	2.500.000				
	08 — Rendas do Serviço de Pediatria	300.000				
	09 — Rendas do Serviço de Obstetrícia e Berçário	289.800				
	10 — Rendas do Serviço de Ginecologia	180.000				
	11 — Rendas do Serviço do Centro de Terapia Intensiva — Medicina de Urgência	280.000				
	12 — Rendas do Serviço de Ortopedia e Traumatologia	320.000				
	13 — Rendas do Serviço de Hematologia Clínica	25.000				
	14 — Rendas do Serviço de Otorrinolaringologia	60.000				
	15 — Rendas do Serviço de Oftalmologia	60.000				
	16 — Rendas do Serviço de Reumatologia e Endocrinologia	300.000				
	17 — Rendas do Serviço de Gastroenterologia	300.000				
	18 — Rendas do Serviço de Dermatologia	10.000				
	19 — Rendas do Serviço de Plástica e Queimados	15.000				
	20 — Rendas do Serviço de Neurologia	150.000				
	21 — Rendas do Serviço de Psiquiatria	50.000				
	22 — Rendas do Serviço de Aparelho Circulatório	200.000				
	23 — Rendas do Serviço de Moléstias Infecto-Contagiosas	250.000				
	24 — Rendas do Serviço de Aparelho Gen. Urinário	150.000				
	25 — Rendas do Serviço de Aparelho Respiratório	100.000				
	26 — Rendas do Serviço de Radioterapia	50.000				
	27 — Rendas do Serviço de Odontologia	25.000				
	28 — Rendas do Serviço de conv. Interior	1.500.000				
	29 — Rendas do Serviço de Banco de Leite	200				
	30 — Rendas do Serviço de Conv. da Capital	500.000				
	31 — Rendas do Serviço de Eletroencefalografia	200.000				
	32 — Rendas do Serviço de Eletrocardiografia	250.000				
	33 — Rendas do Serviço de Fisioterapia	100.000				
	34 — Rendas do Serviço de Anat. Patológica	25.000				
	35 — Rendas do Serviço de Convênio INPS	200.000				
	36 — Rendas do Serviço de Convênio DER	50.000				
	37 — Rendas do Serviço de Alergia	35.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes				136.100.000	
1.4.6.00	Contribuições			136.100.000		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados	10.000.000	10.000.000			
	1 — Subvenção do Estado					
1.4.6.90	Contribuições Diversas		126.100.000			
	1 — Contribuições Obrigatórias	125.000.000				
	2 — Contribuições Facultativas	1.100.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas			5.700.000		6.200.500
1.5.2.00	Indenizações e Restituições					
	1 — Reversão de Exercícios	5.700.000				
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa			1.000		
	1 — Subvenção de Exercícios Anteriores	1.000				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			499.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		499.000			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					6.201.000
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis				500	
	1 — Venda de Bens Móveis e Imóveis	500				
2.5.0.00	Transferências de Capital				6.200.500	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			6.200.500		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		6.200.000			
2.5.3.90	Auxílios e/ou Contribuições Diversas		500			
	TOTAL					163.301.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual é um órgão assistencial, científico e cultural, que contribui para o bem comum de seus contribuintes e beneficiários.

Sua finalidade é:

- a) dar assistência médica e hospitalar de elevado padrão aos seus usuários;
- b) incentivar o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento no campo da Medicina;
- c) criar e organizar cursos ligados ao ensino de todas as atividades do Hospital;
- d) propiciar condições de aperfeiçoamento técnico-científico aos seus servidores, a fim de elevar o nível de recursos humanos;
- e) promover campanhas de Saúde Pública que beneficiem diretamente os servidores públicos estaduais e facultativamente participar de outras em prol da população em geral.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 1.856, de 28-10-1952;
Lei n.º 3.819, de 5-2-1957;
Lei n.º 9.323, de 11-5-1966;
Lei n.º 9.858, Artigo 3.º de 4-10-1968;
Lei n.º 10.296, de 6-12-1968;
Decreto n.º 36.543, Artigo 3.º, de 4-5-1960;

Decreto n.º 38.648, de 15-5-1961;
Decreto n.º 38.992, de 17-8-1961;
Decreto n.º 41.633, de 11-2-1963;
Decreto n.º 44.062, de 13-11-1964;
Decreto n.º 44.313, de 30-12-1964;
Decreto n.º 47.369, de 15-12-1966;
Decreto n.º 47.636, de 21-1-1967;
Decreto n.º 47.814, de 7-3-1967;
Decreto n.º 47.838, de 21-3-1967;
Decreto n.º 48.212, de 7-7-1967;
Decreto n.º 48.252, de 14-7-1967;
Decreto n.º 48.374, de 17-8-1967;
Decreto n.º 48.475, de 14-9-1967;
Decreto n.º 49.153, de 28-12-1967;
Decreto n.º 49.203, de 11-1-1968;
Decreto n.º 49.228, de 18-1-1968;
Decreto n.º 49.324, de 20-2-1968;
Decreto n.º 49.249, de 30-1-1968;
Decreto n.º 49.476, de 17-4-1968;
Decreto n.º 49.532, de 26-4-1968;
Decreto n.º 49.570, de 3-5-1968;
Decreto n.º 49.727, de 25-7-1968;
Decreto n.º 49.993, de 3-7-1968;
Decreto n.º 52.474, de 25-6-1970;
Decreto-lei n.º 131, de 23-7-1968;
Decreto-lei n.º 257, de 28-5-1970.